



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2021/2024

**Lei nº. 1.975/2022
DE: 23.09.2022**

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Industrial – FUMDESI e dá outras providências”.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Ficam autorizadas as emendas aditivas abaixo discriminadas, pela ordem, nos seguintes instrumentos de planejamento e seus anexos, de que trata o art. 165 da Constituição da República, no Exercício 2022, atendidas as disposições legais e formais que disciplinam a matéria, consubstanciadas na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), e na regulamentação dos órgãos competentes, combinadas com a legislação municipal vigente, aplicável à espécie.

A - Plano Plurianual (PPA) – Lei Municipal nº 1.920/2021, de 15 de dezembro de 2021.

**ACRESCENTA PROJETO AOS PROGRAMAS E METAS
PODER EXECUTIVO**

Produto (Serviço): *Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Industrial*
Ano: 2022

Metas Físicas: R\$ 60.000,00

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Unidade: 07 – *Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Industrial*

Função: 20 – Agricultura

Sub-Função: 608 – Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0018 – Promoção e extensão Rural

Ação/Projeto: Apoio a Produção Agropecuária e Industrial

B - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Lei Municipal nº 1.902/2021, de 02 de Julho de 2021; e

**ACRESCENTA PROJETOS/ATIVIDADES – ANO 2022
PODER EXECUTIVO**

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Unidade: 07 *Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Industrial*

Ação/Projeto: Apoio a Produção Agropecuária e Industrial

Valor: R\$ 60.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2021/2024

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial na Lei Municipal n. 1.921/2021 de 15.12.2021 no valor de 60.000,00 (sessenta mil reais), abaixo discriminado:

C - Lei Orçamentária Anual (LOA) – Lei Municipal nº 1.921/2021, de 15 de Dezembro de 2021.

**ACRESCENTA PROJETOS/ATIVIDADES – ANO 2022
PODER EXECUTIVO**

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Unidade: 07 - *Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Industrial*
Projeto/Atividade: Manutenção e Encargos com *Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Industrial*
20.608.0018
3.3.90.30.00.00.0000 - Material de Consumo **Valor:** R\$ 48.000,00
3.3.90.39.00.00.0000 - Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica **Valor:** R\$12.000,00.

Art. 3º. Para cobertura do que trata o artigo anterior fica reduzido o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), abaixo discriminado:

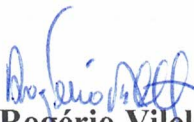
Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito
Unidade: 01 - Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade: 2.004 - Manut. E Encargos com Gabinete do Prefeito.
04.122.007 - 3.3.90.30.00.00.0000 - Material de Consumo.
Valor: R\$ 60.000,00

Art. 4º. As emendas autorizadas por esta Lei, nos termos do art. 1º, e a abertura de crédito(s) adicional(is) de que trata o art. 2º, vedam a alteração dos valores globais fixados nas Leis que instituíram o Plano Plurianual (PPA), as Diretrizes Orçamentárias (LDO), e a Orçamentária Anual (LOA) – Orçamento Programa (OP), admitindo-se somente a transposição e o remanejamento por redução de dotação para reforço de outra, vedada a eliminação de qualquer projeto, e permitida sua redução/adequação sem prejuízo do objeto estabelecido no instrumento de planejamento adotado, para a inclusão de novo(s) projeto(s).

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso,
aos 23 dias do mês de setembro de 2022.


Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal

Art. 5º. A concessão de direito real de uso poderá ser contratada, por instrumento público ou particular, e será inscrita e cancelada em livro especial.

Art. 6º. Desde a inscrição da concessão de uso, com a assinatura do contrato, o Concessionário fruirá plenamente do imóvel para os fins estabelecidos no contrato, também previstos no art. 3º, e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 7º. A Concessionária deverá zelar pela manutenção e conservação do imóvel, bem como responder por todos e quaisquer encargos que incidam sobre o referido bem, principalmente os de ordem tributária.

Art. 8º. A Concessionária deverá respeitar todas as leis ambientais e de utilização do solo, cumprir com todas as normas de natureza trabalhista e previdenciária, bem como manter regular escrituração contábil.

Art. 9º. Dentro do prazo de 06 (seis) meses fica a Concessionária obrigada a promover a edificação de seu estabelecimento no imóvel e o efetivo funcionamento, nos moldes dos projetos apresentados e aprovados, não podendo desvirtuar da sua atividade precípua sob pena de extinção automática dos efeitos desta Lei e reversão da posse direta do imóvel em favor do Município de Comodoro, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza em favor do patrimônio público municipal.

Parágrafo Único. O prazo acima citado poderá ser prorrogado, por igual período, a depender de expressa solicitação do Concessionário, dentro do prazo previsto no *caput*, devidamente justificado, e dependerá de aprovação do Concedente.

Art. 10. A concessão de direito real de uso, salvo disposição contratual em contrário, transfere-se por ato inter vivos, ou por sucessão legítima ou testamentária, devendo ser registrada a transferência, com comunicação ao Poder Executivo local.

Art. 11. Deverá a Concessionária levar a registro público o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, ficando a cargo da Concessionária todos os custos necessários para tanto, tais como custas e emolumentos cartorários e tributos, de acordo com o art. 126, §1º da LOM.

Art. 12. Deverá ser constituída uma Comissão Especial de Avaliação e Fiscalização das Concessões de Direito Real de Uso dos Imóveis do Setor Industrial II, caso ainda não constituída, especial ou permanente, composta por representantes do Poder Executivo, que deverá acompanhar os trâmites da concessão, por etapas previamente fixadas, emitindo pareceres, inclusive, incumbindo-lhe a fiscalização posterior dos imóveis concedidos, a fim de verificar se estão atendendo aos fins para os quais foram concedidos.

Art. 13. Fica registrado que a presente Concessão de Direito Real de Uso atendente ao interesse público, haja vista fomentar a industrialização do Município de Comodoro, em setor legalmente previsto para essa finalidade (Industrial II, Lei n. 1.118/2008), gerando empregos, fazendo circular renda e incrementando receitas de tributos, autorizando, dessa forma, sua destinação nos termos dos artigos n. 126, §1º, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 17, I, da Lei 8.666/1.993 e art. 7º, do Decreto-Lei n. 271/1.967.

Art. 14. A Administração Pública Municipal poderá efetuar as devidas fiscalizações para averiguar o fiel cumprimento aos termos da Concessão de Direito Real de Uso, assim como todos os demais entes fiscalizadores do Município, ao exemplo da Augusta Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 15. Comprovado o desvio da finalidade ou abuso no objeto da Concessão de Direito Real de Uso, o Município poderá intervir e revogá-la prontamente, revertendo-lhe a posse, automaticamente, sem que subsista qualquer direito de indenização ou pagamento à Concessionária, salvo a retirada, quando possível, das benfeitorias que tenha realizado.

Art. 16. Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais para efetivação desta Concessão de Direito Real de Uso correrão por conta e responsabilidade da Concessionária.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de setembro de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 723/2022 DE: 21.09.2022

PORTARIA Nº. 723/2022

DE: 21.09.2022

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o direito ao gozo de férias é assegurado constitucionalmente;

CONSIDERANDO que a impossibilidade de fruição das férias anuais de servidores deve dar-se em casos excepcionais e motivada por absoluta necessidade do serviço;

RESOLVE,

Art. 1º. **SUSPENDER PARCIALMENTE** as férias do servidor efetivo **FA-BIO HENRIQUE CARRARO – Farmacêutico/Secretário Municipal de Saúde**, Matrícula nº 2767, referente ao período aquisitivo de 29/09/2019 a 28/09/2020, que seriam gozadas a partir de **12 de setembro de 2022 a 01 de outubro de 2022**, conforme **Portaria nº. 647/2022 de 24 de agosto de 2022**, tendo retornado em 21 de setembro de 2022, por imperiosa necessidade do serviço, ficando 11 (onze) dias de férias em haver as quais serão gozadas em período oportuno.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 689, de 09 de setembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de setembro do ano de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº. 1.975/2022 DE: 23.09.2022

Lei nº. 1.975/2022

DE: 23.09.2022

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Industrial – FUMDER-SI e dá outras providências”.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Ficam autorizadas as emendas aditivas abaixo discriminadas, pela ordem, nos seguintes instrumentos de planejamento e seus anexos, de que trata o art. 165 da Constituição da República, no Exercício 2022, atendidas as disposições legais e formais que disciplinam a matéria, consubstanciadas na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), e na regulamentação dos órgãos competentes, combinadas com a legislação municipal vigente, aplicável à espécie.

A - Plano Plurianual (PPA) – Lei Municipal n° 1.920/2021, de 15 de dezembro de 2021.

ACRESCENTA PROJETO AOS PROGRAMAS E METAS

PODER EXECUTIVO

Produto (Serviço): Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Industrial**Ano:** 2022**Metas Físicas:** R\$ 60.000,00**Órgão:** 10 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente**Unidade:** 07 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Industrial**Função:** 20 – Agricultura**Sub-Função:** 608 – Promoção da Produção Agropecuária**Programa:** 0018 – Promoção e extensão Rural**Ação/Projeto:** Apoio a Produção Agropecuária e Industrial**B - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Lei Municipal n° 1.902/2021, de 02 de Julho de 2021; e**

ACRESCENTA PROJETOS/ATIVIDADES – ANO 2022

PODER EXECUTIVO

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente**Unidade:** 07 Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Industrial**Ação/Projeto:** Apoio a Produção Agropecuária e Industrial**Valor:** R\$ 60.000,00**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial na Lei Municipal n. 1.921/2021 de 15.12.2021 no valor de 60.000,00 (sessenta mil reais), abaixo discriminado:**C - Lei Orçamentária Anual (LOA) – Lei Municipal n° 1.921/2021, de 15 de Dezembro de 2021.**

ACRESCENTA PROJETOS/ATIVIDADES – ANO 2022

PODER EXECUTIVO

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente**Unidade:** 07 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Industrial**Projeto/Atividade:** Manutenção e Encargos com Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Industrial**20.608.0018****3.3.90.30.00.00.0000 - Material de Consumo Valor:** R\$ 48.000,00**3.3.90.39.00.00.0000 - Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica Valor:** R\$12.000,00.**Art. 3º.** Para cobertura do que trata o artigo anterior fica reduzido o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), abaixo discriminado:**Órgão:** 02 - Gabinete do Prefeito**Unidade:** 01 - Gabinete do Prefeito**Projeto/Atividade:** 2.004 - Manut. E Encargos com Gabinete do Prefeito.**04.122.007 - 3.3.90.30.00.00.0000 - Material de Consumo.****Valor:** R\$ 60.000,00**Art. 4º.** As emendas autorizadas por esta Lei, nos termos do art. 1º, e a abertura de crédito(s) adicional(is) de que trata o art. 2º, vedam a alteração dos valores globais fixados nas Leis que instituíram o Plano Plurianual (PPA), as Diretrizes Orçamentárias (LDO), e a Orçamentária Anual (LOA) – Orçamento Programa (OP), admitindo-se somente a transposição e o remanejamento por redução de dotação para reforço de outra, vedada a eliminação de qualquer projeto, e permitida sua redução/adequação sem prejuízo do objeto estabelecido no instrumento de planejamento adotado, para a inclusão de novo(s) projeto(s).**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 6º.** Revogando-se as disposições em contrário.**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso,** aos 23 dias do mês de setembro de 2022.**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

QUARTO TERMO DE ALTERAÇÃO DE ATA N°. 004/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 048/2022**QUARTO TERMO DE ALTERAÇÃO DE ATA N°. 004/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 048/2022****DATA:**19-09-2022**CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**CONTRATADA:** FARRMACIA GUAPORÉ LTDA**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a alteração qualitativa de preços da ata de registro de preços n° 048/2022, conforme item abaixo:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT REGISTRO EM ATA	VALOR READEQUADO
026	30	UN	SOLIFENACINAL, SUCCINATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL – CX COM 30 COMPRIMIDOS	R\$ 159,11	R\$ 213,00

PORTARIA N°. 721/2022 DE: 21.09.2022**PORTARIA N°. 721/2022****DE:** 21.09.2022**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE,****Art. 1º.** NOMEAR no cargo comissionado o senhor MALLORY HENRIQUE SILVA ATAYDE, para exercer as funções de **Assessor Especial**, nesta municipalidade.**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2022.**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 691/2022 de 09 de setembro de 2022.